

INTERESSADO : JUNG HEE CHANG

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Mons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2410/75 CPG Aprov. em 05/setembro/75
Com. ao Pleno 17/09/75

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão
Relator

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Jung Hoe Chang, filha de II Kwon Chang e de dona Kyung Hwa Kim, nascida em Seul, Coreia a 15 de outubro de 1961, domiciliada e residente na Rua Oscar Cintra Gordinho nº 151, apto. nº 69, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com (5 séries na Mi Dong, na Coreia, tendo estudado: Língua Coreana, Matemática, Geografia, Ciências, Música, Desenho, Educação Moral e Cívica.
- 2 - concluiu 2 séries, no Ginásio Feminino "Sook Myung", na Coreia, tendo estudado: Língua Coreana, Gramática Coreana, Composição Coreana, Ética, Geografia, Álgebra, Geometria, Ciências Físicas-Biologia, Ginástica, Dança Escolar, Música, Belas Artes, Letra Chinesa, Língua Inglesa, Gramática Inglesa e Economia Doméstica.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.
FUNDAMENTAÇÃO: -

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 1024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jung Hee Chang, na Coreia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, como requer.

A escola que acolher a interessada devesse submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.

Presidente em exercício